



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 637 de 28 de setembro de 2013,

“Define as Obrigações de Pequeno Valor para os fins do § 4º do Art. 100 da Constituição Federal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou o Projeto de Lei Nº 009/2013 de Autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para os fins do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 11 de novembro de 2009, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, no âmbito do Município, corresponderão ao valor igual ao do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA – PB, EM 28 de setembro de 2013.

Aldo Lustosa da Silva
Aldo Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional.